



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 13/2010
PA Nº 968/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO
SIABI QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA W.J. SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento a União por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **W.J. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.116.014/0001-99, neste ato, representada pela Sra. **JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**, Diretora Administrativa, portadora do RG nº 1146199, SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 657.385.354-72, ajustam entre si o presente Contrato, de acordo com os despachos às fls. 21 e 24, do PA nº 968/2010, com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção do Sistema de Automação de Bibliotecas – SIABI, sistema compatível com o formato MARC, com o AACR2 e com o padrão ISO 2709, que possibilita o intercâmbio de dados com o acervo de todos os TRT's que já possuem o referido sistema, com acervos e serviços automatizados (empréstimos, devolução, reserva, renovação, consultas, etc.), e auxilia na administração de bibliotecas aplicando os recursos tecnológicos mais avançados.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites previstos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro – A manutenção do SIABI – Sistema de Automação de Bibliotecas será prestada na Biblioteca do **CONTRATANTE**, sito na Av. Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, São Luís/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Faz parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA** às fls.12/12-v constante do PA n.º 968/2010.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global anual do presente Contrato é R\$ 5.999,52 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), nele já incluídos tributos, contribuições sociais e previdenciárias, e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – O valor mensal da manutenção do sistema é de R\$ 499,96 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento mensal far-se-á até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, situada no térreo do edifício sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura será atestada pelo Serviço de Informação e Documentação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Por ocasião do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), ambos atualizados.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas às multas que, porventura lhe tenham sido aplicadas, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quarto – Caso ocorra o vencimento em dia que não haja expediente na sede do **CONTRATANTE** e/ou na rede bancária, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto – Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Sexto – Será efetuada, conforme o caso, a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14 de julho de 2005, salvo se a **CONTRATADA** apresentar junto com a sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do **CONTRATANTE**: Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, por meio de Nota de Empenho a ser emitida quando da liberação dos recursos provenientes do orçamento para o exercício de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responder por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da prestação de serviços de manutenção do Sistema de Automação da Biblioteca;
- b) Prestar serviço de manutenção ao Sistema da Biblioteca via telefone, e-mail ou WEB para o esclarecimento de dúvidas e suporte da configuração do ambiente computacional e liberação de novas versões a qualquer momento durante a vigência do contrato;
- c) Orientação técnica ao corpo de bibliotecários do **CONTRATANTE** sobre a implementação de informações da AACR2 no formato MARC adotado pelo SIABI;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- d) Orientação ao CPD da instituição sobre a melhor maneira de executar um RESTORE dos BACKUPS, na eventualidade de um sinistro com perda do Banco de Dados;
- e) A manutenção habilita o **CONTRATANTE** a fazer sugestões objetivando alterações/melhorias do sistema, que poderão ser adotadas, ou não, na próxima versão do SIABI a ser liberada;
- f) Durante a vigência do contrato, sempre que a **CONTRATADA** liberar novas versões na linguagem DELPHI do módulo de catalogação, circulação e/ou terminal de usuário, o **CONTRATANTE** terá o direito de solicitar a implantação destas versões gratuitamente;
- g) Emitir, mensalmente, nota fiscal correspondente aos serviços de manutenção, alterações ou novas versões, de acordo com o valor estabelecido no Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a prestação dos serviços, por imperícia de seus técnicos ou incorreções resultantes de produtos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento;
- b) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços;
- c) Usar as informações que serão disponibilizadas através deste contrato somente nas atividades que, em virtude de Lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste contrato;
- d) Zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pelos seus respectivos gestores, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;
- f) Responsabilizar-se pelo gerenciamento do cadastro de usuários do Órgão, pelo cadastramento (habilitação) e exclusão de usuários do Órgão;
- g) Providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração de seus cadastradores e usuários no SENHA-REDE, mantendo arquivo atualizado com toda documentação de solicitação de cadastramento, fornecimento de senhas, desbloqueios, reativações, desativações e revalidações dos usuários administrados por seus cadastradores, visando sua disponibilização à **CONTRATADA**, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início dos serviços solicitados, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada na alínea anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir de 03 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais será acompanhada e fiscalizada pelo Serviço de Informação e Documentação, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aplica-se a este Contrato o disposto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exceção de qualquer outro.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

E, por estarem assim, justos e contratados firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 17 de novembro de 2010.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região**

**JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA
W.J. Serviços de Informática Ltda.**

Testemunhas:

1) _____

2) _____